



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

PORTARIA SESAN/MDS Nº 181, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023 e suas alterações, da Portaria MDS nº 939, de 5 de dezembro de 2023.

Considerando o art. 17 do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020 e o art. 14 da Portaria MC nº 660, de 15 de setembro de 2021, que prevê a necessidade de designação de agentes públicos federais, que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para acompanhamento e supervisão da execução do **Termo de Execução Descentralizada - TED nº 19/2025 - Transferegov nº 991374/2025** (SEI nº 17953032), firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), e a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), com o objetivo de *Assessorar mulheres rurais em situação de pobreza, respeitando sua diversidade identitária e socioterritorial, no fortalecimento da produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, contribuindo para o acesso ao fomento rural e ao crédito, como estratégias para a promoção da autonomia econômica, da inclusão produtiva e da ampliação do acesso a mercados*:

I - Titular: Christiane Paiva Magalhães, matrícula SIAPE nº 1338715;

II - Suplente: Rívia Ryker Bandeira de Alencar, matrícula SIAPE nº 1535024.

Art. 2º Compete aos agentes públicos designados em observância ao art. 14 da Portaria MC nº 660, de 15 de setembro de 2021:

I – acompanhar e supervisionar a execução do TED, de forma a avaliar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, com base, no mínimo, nos seguintes requisitos:

- a) cumprimento das metas pactuadas nas condições estabelecidas;
- b) conformidade entre a execução do objeto e o plano de trabalho aprovado, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) regularidade das informações registradas pelas unidades descentralizadora e descentralizada no SIAFI; e
- d) avaliação do cumprimento do objeto no decorrer da execução do TED, inclusive quanto à comprovação da regular aplicação dos recursos, que deverá ser aferida durante toda a vigência do instrumento, propondo as medidas necessárias para reorientar ações, ou aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas.

II – acompanhar os prazos de vigência do TED, bem como os estipulados para a apresentação de relatórios parciais, se for o caso, adotando medidas tempestivas ao seu atendimento; e

III – realizar análise prévia do Relatório de Cumprimento do Objeto emitindo opinião quanto ao seu cumprimento ou, ainda, observações julgadas pertinentes, enviando o processo à unidade

descentralizadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 29/09/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19338913** e o código CRC **E3BF89FC**.

Referência: Processo nº 71000.118170/2025-54

SEI nº 19338913